



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRE 9207/2015

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, que entre si celebram **o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Claro S/A**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Claro S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na rua Flórida, nº 1.970, bairro Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04565-970, fone (48) 2106-2065, e-mail chmorel@embratel.com.br, neste ato representada por seus gerentes executivos, Senhor **Adilson Sanches**, portador da carteira de identidade nº 23.878.681-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 150.944.348-70, e Senhora **Christina Haliski Morel**, portadora da carteira de identidade nº 4.650.551, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 839.812.849-68, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem prorrogar a vigência do contrato firmado em 27-11-2015, **bem como aditar a cláusula do reajuste**, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta e treze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período compreendido entre **28-11-2016 a 27-11-2017**, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

[...]

§ 3º – A Contratada renuncia o direito de perceber o reajuste relativo ao período aquisitivo de setembro/2015 a agosto/2016, mantendo o valor atual do contrato para o período compreendido entre 24-9-2016 a 23-9-2017.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 25-11-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

Contratante:

**Ana Paula Volpato Wronski
Diretora-Geral da Secretaria
TRT da 12ª Região**

Contratada:

**Adilson Sanches
Gerente Executivo Vendas
Claro S/A**

**Christina Haliski Morel
Gerente Executivo Contas
Claro S/A**

Contrato aditivo/15PRE9207a_prorrogação_serviço móvel pessoal_CLARO_EDV